

PROCESSO N. 39/2020

**DECISÃO
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA PECUNIÁRIA)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE, em razão da condenação pecuniária de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que lhe foi imposta pela 1ª comissão disciplinar do TJD/PE no processo em tela, em 27/1/2021, por ocorrência no Campeonato Pernambucano SUB-20/2020.

Requer, em suma, a redução da pena em 50% e o parcelamento do saldo restante em 10 prestações, dada a dificuldade atravessada pelo futebol.

DECIDO.

Dispõe o §1º do art.176-A CBJD:

Art. 176-A. (...)

§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

Sobre o pedido, verifico que a equipe requerente postula a redução da multa pela metade, sem qualquer contrapartida, hipótese que não encontra respaldo na legislação desportiva. É que, de acordo com o artigo acima transcrito, até a metade da pena poderá ser CONVERTIDA em medida social e não PERDOADA, como pretendido.

Sobre a justificativa apresentada pelo médico do clube, não cabe a esta Presidência a revisão do julgamento já finalizado. Eventual prova, exclusão ou minoração da responsabilidade caberia à análise da Comissão julgadora, no momento oportuno.

Já sobre o pedido de parcelamento, entendo possível, mas em quantidade inferior, que possibilite o controle desta Corte ainda no período de realização de competições no ano vigente.

Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido de redução da pena de multa e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de parcelamento, autorizado o recolhimento do valor devido em 6 (seis) prestações iguais.

Por derradeiro, no prazo de 05 dias, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o adimplemento da primeira prestação pecuniária, sob pena de imediata revogação da medida.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 17 de março de 2021.



Fábio Rodrigo de Pava Henriques
Presidente do TJD-PE